

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 14 DE MAIO DE 2026.**

Altera a Resolução nº 12, de 28 de abril de 2026, que dispõe sobre as regras e procedimentos para fins da operacionalização da subvenção econômica concedida ao setor de transportes que seja operado pelo Serviço Público Regular Interurbano Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 8º, inc. XV e art. 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o art. 3º, inc. XII, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 19.705/2026, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica às cooperativas operadoras do Serviço Público Regular Interurbano Complementar de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e atribui à Arce a competência para sua regulamentação e concessão;

**CONSIDERANDO** que a subvenção econômica concedida, na forma da legislação supracitada, destina-se a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de transporte complementar regional de passageiros, inclusive nas linhas do serviço radial e na Região Metropolitana do Cariri;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I e III, do § 1º, do art. 63, da Lei Estadual nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001, e suas alterações, que regem o sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 29.687, de 18 de março de 2009, e suas alterações, que aprovou o regulamento dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros estadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Art. 3º da Resolução nº 12, de 28 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** ...

**I** - ...

**II** - As transportadoras que prestam serviços radiais, assim compreendidos aqueles que interligam municípios à Capital, bem como as cooperativas da

região do Cariri (Coopatarc e Crajuá), farão jus ao mesmo valor atribuído às transportadoras de serviços regionais, previsto no inciso I deste artigo.

**III - .... (NR)”**

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza/CE, na data da assinatura eletrônica.

**Rafael Maia de Paula**

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

**Kamile Moreira Castro**

Conselheira Diretora da ARCE

**Rafael Mota Reis**

Conselheiro Diretor da ARCE

**Rachel Girão Silva**

Conselheira Diretora da ARCE

**Carlos Alberto Mendes Junior**

Conselheiro Diretor da ARCE

**Aline Aguiar Albuquerque**

Conselheira Diretora da ARCE